



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - RELANÇAMENTO
(Processo Administrativo nº 64 de 25/01/2021)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA**, para o seguinte.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação e serviços (mão de obra), com fornecimento de materiais, para manutenção, conservação e pequenos reparos, que serão utilizados nas Unidades de Saúde do Município, com base nos valores de referência da tabela da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e Paraná Edificações (PRED), referência Maio de 2019 e Serviços Auxiliares Fevereiro de 2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR OFERTADO – com base nos valores de referência da Tabela da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e Paraná Edificações (PRED), referência Maio 2019 e Serviços Auxiliares Fevereiro de 2017.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 17/05/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:30 horas do dia 17/05/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:30 horas do dia 17/05/2021.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.

UMUARAMA, 29 DE ABRIL DE 2021.

CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021 - RELANÇAMENTO
(Processo Administrativo nº 64 de 25/01/2021)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Pregão nº 005/2021 - FMS, objetivando a **contratação de empresa do ramo para prestação e serviços (mão de obra)**, com fornecimento de materiais, para manutenção, conservação e pequenos reparos, que serão utilizados nas Unidades de Saúde do Município, com base nos valores de referência da tabela da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e Paraná Edificações (PRED), referência Maio de 2019 e Serviços Auxiliares Fevereiro de 2017, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 021/2021, de 26 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.024/2019, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais normas regulamentares aplicáveis.

1. DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: É objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo para prestação e serviços (mão de obra), com fornecimento de materiais, para manutenção, conservação e pequenos reparos, que serão utilizados nas Unidades de Saúde do Município, com base nos valores de referência da tabela da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e Paraná Edificações (PRED), referência Maio de 2019 e Serviços Auxiliares Fevereiro de 2017, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 17/05/2021.

1.2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:30 horas do dia 17/05/2021.

1.2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:30 horas do dia 17/05/2021.

1.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

1.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL - PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR OFERTADO – com base nos valores de referência da Tabela da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e Paraná Edificações (PRED), referência Maio 2019 e Serviços Auxiliares Fevereiro de 2017.

1.2.7. INFORMAÇÕES:

1.2.7.1. Endereço: Av. Rio Branco, nº 3717, Umuarama – PR.

1.2.7.2. Pregoeiros: Ailton Dopp
Carlos Simões Garrido Junior
Janssen Gustavo Roberti da Luz
Jessica Domingas Miranda
Paula Cristina Gonfio Pires
Ronaldo Augusto Silveira

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

1.2.7.3. E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

1.2.7.4. Telefone: (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

1.3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE UMUARAMA - denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, **esta licitação será de Ampla Concorrência**.

2.3. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:

2.3.1. Quem tiver sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, e/ou esteja cumprindo sanção de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.3.2. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.3.2.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.3. Consórcio de proponentes.

2.4. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme dispõe o Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

2.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".

2.6. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao art. 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

2.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

2.8. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.umuarama.pr.gov.br em "Processos Licitatórios" ou em www.bll.org.br.

3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.

4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Prefeitura do Município de Umuarama, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Licitante deverá **cadastrar em campo próprio da plataforma BLL**, sua proposta devidamente preenchida, marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão (Decreto 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º), sob pena de desclassificação.

6.2. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca/modelo do implemento neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.3. O valor registrado na plataforma da BLL deverá considerar **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR OFERTADO, COM PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 3% (TRÊS POR CENTO)**, uma vez que as rodadas de lances serão realizadas nestes termos.

6.4. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca/modelo (quando houver) do produto implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

6.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

6.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

6.13. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação imediata das Arrematantes

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6, deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2.1, que servirão para **adijudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

7.1.2. Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 7.1.1, a mesma será considerada inabilitada.

7.1.2.1. Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes, após o encerramento da disputa do Pregão.

7.1.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

7.1.4. Sendo a licitante **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome;

7.1.5. Sendo a licitante **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.6. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

7.1.7. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.1.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI. (ATO CONSTITUTIVO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL)

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (CADASTRO CNPJ).

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991; (CERTIDÃO CONJUNTA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS).

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL).

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL).

7.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS).

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho). (CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS CNDT).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Prova de registro ou inscrição da empresa, na entidade profissional competente CREA ou CAU, em plena validade.

7.5.2. Prova de registro ou inscrição do profissional qualificado, na entidade profissional competente CREA ou CAU, em plena validade.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

7.5.3. O profissional qualificado (engenheiro ou arquiteto) deverá ser do quadro societário, ou comprovar através de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços, seu vínculo com a empresa licitante;

7.5.4. Atestado e/ou declaração de execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, atendendo o seguinte item:

a) Execução de construção ou serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos em edificações, com área mínima de 250,00 m²;

b) Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP" do responsável(eis) técnico(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA", e ou pelo "Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU";

c) Comprovação do capital social (através do contrato social), integralizado e registrado na forma da lei ou certidão simplificada da Junta Comercial, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que corresponde a 10% do valor total da contratação.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

7.6.2. Termo de Declarações, subscrita por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IV. (TERMO DE DECLARAÇÕES)

7.6.2.1. Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto as declarações contidas no referido termo. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexaram o documento.

7.6.3. Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento, não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL. (PROCURAÇÃO).

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

8.1. A Empresa vencedora, deverá enviar (anexar) junto ao sistema - Plataforma BLL ou por e-mail no seguinte endereço: licita@umuarama.pr.gov.br, a Proposta de Preços escrita (modelo Anexo III), com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.**

8.2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Especificação completa dos materiais oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

9.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

9.2. A partir do horário e do dia previstos no Sistema "BLL", terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, COM PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO INICIAL DE 3% (TRÊS POR CENTO).**

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer **lance em percentual %** superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo 0,01 % (zero virgula zero um por cento).

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

9.10.1 Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa “aberto e fechado”, tal previsão é facultativa.

9.10.2 O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

9.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor (percentual) de maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21. O Critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto %, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja inferior ao valor (percentual) máximo para o item estabelecido em edital.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.30.1. no país;

9.30.2. por empresas brasileiras;

9.30.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

10.3. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 7 deste edital.

10.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final inferior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7. Se a proposta ou o lance de maior valor (percentual) não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

10.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço (percentual).

10.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da melhor oferta, ficando o arrematante declarado vencedor.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

11.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.**

11.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro **somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 10 minutos para receber as intenções resumidas.**

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "Interp. Recursos").**

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo "**Contrarrazão**") **no prazo de 03(três) dias corridos**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.2. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

13.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato, quando deverá comparecer junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, localizada na Avenida

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Rio Branco, nº 3717, Umuarama/PR. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Umuarama/PR.

14.2. Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:

a) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sítios eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais.

b) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comarca da sede ou principal endereço comercial, ressalvado do direito do Município requerer certidões de outras comarcas, após a devida motivação.

c) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas na presente Lei deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

d) Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado validado até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste edital, podendo a contratante convidar, sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação.

14.4. A contratação será celebrada com duração, **de até 12 (doze) meses**, sendo, contudo prorrogável por igual período se for de interesse da administração.

14.5. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

14.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

14.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

14.8. Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

14.9. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias:

70.001.10.301.0024.1.008.3.3.90.30.00.00 – D:69 – F:494

70.001.10.301.0024.1.008.3.3.90.39.00.00 – D:71 – F:0001

70.001.10.301.0024.1.008.3.3.90.39.00.00 – D:72 – F:494

14.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

14.11. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, com CNPJ nº **08.931.506/0001-26**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

14.12. A nota fiscal deverá ser encaminhada diretamente a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação.

14.13. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

14.14. Os preços são fixos e irredutíveis.

15. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO

15.1. A execução total dos serviços será pelo período, de até 12 (doze) meses, porém a empresa Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de serviço emitida pela Diretoria de Obras, para realizar cada pequena obra/serviço).

15.2. Os serviços a serem executados, deverão atender o termo de referência, constante no anexo I, desse edital, sendo aplicado o percentual de desconto ofertado.

15.3. Para a realização dos serviços a empresa deverá disponibilizar o número de funcionários que julgar necessário, realizando no prazo os serviços solicitados, atendendo satisfatoriamente a demanda do Município.

15.4. A empresa ficará responsável pelo fornecimento de EPI's – equipamentos de proteção individual, cumprimento as exigências da legislação vigente) e uniformes – (calça, camiseta, bota, tênis, etc) sendo os mesmos com identificação da empresa contratada.

15.5. A contratada deverá pagar os salários a seus funcionários nunca inferiores ao mínimo estabelecido pela sua categoria, com todos os direitos por ela estabelecidos. Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa, conforme convenções coletivas da classe.

15.6. Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Obras que fará mensalmente a medição dos serviços executados, conforme descrição constante do anexo I.

15.7. Será de inteira responsabilidade da empresa, eventuais danos causados no desempenho do serviço.

15.8. Correrão por conta da empresa vencedora do certame os gastos com: materiais, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o fornecimento de máquinas e todo e qualquer ferramenta, equipamento para a realização dos serviços, bem como o combustível dos equipamentos e manutenção dos mesmos.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 031/2019:

16.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

16.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

16.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

16.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto não entregue – observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento**, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

16.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

16.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

17.2. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3. A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4. Assegura-se ao Município de Umuarama o direito de:

17.4.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

17.4.2. Adiar a data da sessão pública;

17.4.3. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

17.4.4. Adquirir ou não os itens objeto do Pregão.

17.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

17.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

17.7.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

17.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.8. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

17.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14. As certidões solicitadas no item 14.2 do presente edital, poderão ser apresentadas no ato do certame, e serem anexadas junto aos documentos de habilitação.

17.15. O foro da cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

17.16. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

17.17. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

17.18. Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações do objeto;

Anexo II – Modelo de Credenciamento/Procuração;

Anexo III – Modelo de Carta-Proposta;

Anexo IV – Declaração Conjunta.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

18. JUSTIFICATIVA

18.1 – A Contratação destes serviços visa atender a grande necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, visto que atualmente o Município conta com várias unidades básicas de saúde, além de inúmeros locais de atendimento ao público, o que consequentemente demanda grande número de trabalho para manter a conservação destes locais.

Umuarama/PR, em 29 de abril de 2021.

CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES GERAIS

OBJETO: É objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo para prestação e serviços (mão de obra), com fornecimento de materiais, para manutenção, conservação e pequenos reparos, que serão utilizados nas Unidades de Saúde do Município, com base nos valores de referência da tabela da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e Paraná Edificações (PRED), referência Maio de 2019 e Serviços Auxiliares Fevereiro de 2017, conforme descritos a seguir:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO MÍNIMO DE 3%	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
01	Contratação de empresa do ramo para prestação e serviços (mão de obra), com fornecimento de materiais, para manutenção, conservação e pequenos reparos, que serão utilizados nas Unidades de Saúde do Município, com base nos valores de referência da tabela da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e Paraná Edificações (PRED), referência Maio de 2019 e Serviços Auxiliares Fevereiro de 2017, (CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS EM ARQUIVO SEPARADO DO EDITAL).	_____ %	ATÉ R\$ 1.000.000,00
	VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 1.000.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO..... R\$ 1.000.000,00

Condições:

1. A execução total dos serviços será pelo período, de até 12(doze) meses, porém a empresa Contratada terá o prazo de até 30(trinta) dias, contados da Ordem de serviço emitida pela Diretoria de Obras, para realizar cada pequena obra/serviço).
2. Os serviços a serem executados, deverão atender o termo de referência, constante no anexo I, desse edital, sendo aplicado o percentual de desconto ofertado.
3. Para a realização dos serviços a empresa deverá disponibilizar o número de funcionários que julgar necessário, realizando no prazo os serviços solicitados, atendendo satisfatoriamente a demanda do Município.
4. A empresa ficará responsável pelo fornecimento de EPI's – equipamentos de proteção individual, cumprimento as exigências da legislação vigente) e uniformes – (calça, camiseta, bota, tênis, etc) sendo os mesmos com identificação da empresa contratada.
5. A contratada deverá pagar os salários a seus funcionários nunca inferiores ao mínimo estabelecido pela sua categoria, com todos os direitos por ela estabelecidos. Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa, conforme convenções coletivas da classe.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

6. Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Obras que fará mensalmente a medição dos serviços executados, conforme descrição constante do anexo I.
7. Será de inteira responsabilidade da empresa, eventuais danos causados no desempenho do serviço.
8. Correrão por conta da empresa vencedora do certame os gastos com: materiais, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o fornecimento de máquinas e todo e qualquer ferramenta, equipamento para a realização dos serviços, bem como o combustível dos equipamentos e manutenção dos mesmos.
9. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.
10. A contratação será celebrada com duração, **de até 12 (doze) meses**, sendo, contudo prorrogável por igual período se for de interesse da administração.

Observação: PLANILHA DE SERVIÇOS EM ARQUIVO SEPARADO DO EDITAL.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2021

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº ____/2021 do Município de Umuarama, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da proponente)
PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2021

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

1) Os seguintes preços (**READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR**), por
ITEM cotados:

Item	Descrição	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO MÍNIMO DE 3%	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
01	Contratação de empresa do ramo para prestação e serviços (mão de obra), com fornecimento de materiais, para manutenção, conservação e pequenos reparos, que serão utilizados nas Unidades de Saúde do Município, com base nos valores de referência da tabela da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e Paraná Edificações (PRED), referência Maio de 2019 e Serviços Auxiliares Fevereiro de 2017, (EM ANEXO).	_____%	ATÉ R\$ 1.000.000,00
	VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 1.000.000,00

1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis

pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal.

OBS: Junto a proposta reajustada da empresa vencedora, deverá ser apresentada a planilha dos serviços.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Eletrônico nº ____/2021 do Município de Umuarama.
2. Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021, nas quantidades e nos prazos previstos.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/2021 do Município de Umuarama, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Declara, para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro societário ou exercendo função ou de cargo de direção, servidor público do Município de Umuarama-Pr, seus fundos, fundações e autarquias.
6. Declara que a licitante preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019.
7. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo do representante da empresa e assinatura).

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2021

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. **CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Centro, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Titular o Sr. _____, _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº ____/2021 - SAÚDE, homologado pela Portaria nº ____/2021, em _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em _____ de 2021, edição nº _____, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação e serviços (mão de obra), com fornecimento de materiais, para manutenção, conservação e pequenos reparos, que serão utilizados nas Unidades de Saúde do Município, com base nos valores de referência da tabela da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e Paraná Edificações (PRED), referência Maio de 2019 e Serviços Auxiliares Fevereiro de 2017,, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar que a CONTRATADA apresente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, dos funcionários por ela disponibilizados para a realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não apresente as guias de recolhimento citadas no parágrafo segundo, fica desde já a CONTRATANTE autorizada a reter o pagamento da contratada até que ela apresente as referidas guias com os pagamentos em dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ e como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total objeto do presente contrato é de até R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado, **em até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços**, com a apresentação da nota

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4 - Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Dados bancários para depósito: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A **CONTRATADA** quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº ____/2021 – PMU e Contrato nº ____/2021 – PMU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

70.001.10.301.0024.1.008.3.3.90.30.00.00 – D:69 – F:494

70.001.10.301.0024.1.008.3.3.90.39.00.00 – D:71 – F:0001

70.001.10.301.0024.1.008.3.3.90.39.00.00 – D:72 – F:494

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO/CONTRATO:

1. A execução total dos serviços será pelo período, de até 12(doze) meses, porém a empresa Contratada terá o prazo de até 30(trinta) dias, contados da Ordem de serviço emitida pela Diretoria de Obras, para realizar cada pequena obra/serviço).

2. Os serviços a serem executados, deverão atender o termo de referência, constante no anexo I, desse edital, sendo aplicado o percentual de desconto ofertado.

3. Para a realização dos serviços a empresa deverá disponibilizar o número de funcionários que julgar necessário, realizando no prazo os serviços solicitados, atendendo satisfatoriamente a demanda do Município.

4. A empresa ficará responsável pelo fornecimento de EPI's – equipamentos de proteção individual, cumprimento as exigências da legislação vigente) e uniformes – (calça, camiseta, bota, tênis, etc) sendo os mesmos com identificação da empresa contratada.

5. A contratada deverá pagar os salários a seus funcionários nunca inferiores ao mínimo estabelecido pela sua categoria, com todos os direitos por ela estabelecidos. Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa, conforme convenções coletivas da classe.

6. Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Obras que fará mensalmente a medição dos serviços executados, conforme descrição constante do anexo I.

7. Será de inteira responsabilidade da empresa, eventuais danos causados no desempenho do serviço.

8. Correrão por conta da empresa vencedora do certame os gastos com: materiais, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o fornecimento de máquinas e todo e qualquer ferramenta, equipamento para a realização dos serviços, bem como o combustível dos equipamentos e manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido/executado conforme a cláusula oitava do presente contrato.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

2 – 1. A execução total dos serviços será pelo período, de até 12(doze) meses, porém a empresa Contratada terá o prazo de até 30(trinta) dias, contados da Ordem de serviço emitida pela Diretoria de Obras, para realizar cada pequena obra/serviço). Correrão por conta da empresa vencedora do certame os gastos com materiais, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o fornecimento de máquinas e todo e qualquer ferramenta, equipamento para a realização dos serviços, bem como o combustível dos equipamentos e manutenção dos mesmos.

3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 24 horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá início em _____ e com término em _____, sendo, contudo prorrogável por iguais períodos se for de interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega/execução do objeto licitado/contratado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução;

c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

1) advertência;

2) multa;

3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima terceira, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extra judicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá, ainda ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Quarta, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: Além das sanções previstas na cláusula décima terceira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2021 - PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, morte, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, do Município de Umuarama-Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 55 XIII da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ** de ***** de 2021.

CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA

Secretária de Saúde

Contratante

Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art.
38 da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 29/04/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229